



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

JOSE RUFINO
DA SILVA
NETO:45669163320

Assinado de forma
digital por JOSE
RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2023.08.17
13:54:03 -03'00'

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15.018/2023.02
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.018/2023 PERP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES



Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AQUIRAZ – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE SAÚDE (ORGÃO GERENCIADOR)**, em sua sede na Av. Santos Dumont, N.º 260, Centro, Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.426.115/0001-69, neste ato representado pelo Secretário, Sr. David Faustino de Lima e o **HOSPITAL GERAL MANOEL ASSUNÇÃO PIRES**, em sua sede na Rua João Paulo II, nº 96, Centro, Aquiraz-CE, inscrita no CNPJ Nº 07.911.696/0002-38, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. David Faustino de Lima, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15.018/2023 PERP**, RESOLVE registrar os preços da empresa signatária, **PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 09.485.574/0001-71, sediada a Avenida Capitão Hugo Bezerra, 181 Barroso – Fortaleza-CE, representada pelo Sr. Jose Rufino da Silva Neto, inscrito no CPF Nº 456.691.633-20 conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15.018/2023 PERP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº 013/2017 de 20 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal Nº 038/2019 de 01 de outubro de 2019, Decreto Federal Nº 10.024/19 e Decreto Municipal Nº 014/2021 de 01 de fevereiro de 2021, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE**, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.018/2023 PERP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Aquiraz – CE, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os itens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição da ordem de compra, conforme indicado pela Unidade(s) Gestora(s).



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

JOSE RUFINO
DA SILVA
NETO:45669163
320

Assinado de forma
digital por JOSE
RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2023.08.17
15:34:22 -03'00'



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convocadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta Ata e seus anexos, e legislação pertinente.
- 7.2. As contratações dos itens registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pela(s) unidade(s) gestora(s), contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.
- 7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.4. Este instrumento não obriga o Município de Aquiraz – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Aquiraz – CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra ou contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Aquiraz – CE, na proporção da entrega dos bens solicitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhista, federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.
- 8.2. Por ocasião da entrega dos itens o FORNECEDOR deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s).
- 8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s).
- 8.3. O Município de Aquiraz – CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.
- 8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública e/ou à justiça trabalhista, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Aquiraz – CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

JOSE RUFINO
DA SILVA
NETO:4566916
3320

Assinado de forma
digital por JOSE
RUFINO DA SILVA
NETO:4566916340
Dados: 2023.08.17
15:34:34 -03'00'



8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Aquiraz – CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aquiraz – CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Aquiraz – CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

- Entregar Os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela(s) unidade(s) gestora(s), de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Aquiraz – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Indicar preposto, aceito pela(s) unidade(s) gestora(s), para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- Entregar os itens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da(s) unidade(s) gestora(s);
- Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os itens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

JOSE RUFINO DA SILVA
Assinado de forma digital por JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:456691 NETO:45669163320
Dados: 2023.08.17 15:34:49 -03'00'



h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela(s) unidade(s) gestora(s), cuja(s) reclamação(s) se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Aquiraz – CE, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;

j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

k) Comunicar imediatamente ao Município de Aquiraz – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

l) Possibilitar a(s) unidade(s) gestora(s) efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

m) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Aquiraz – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte Os itens recusados pela(s) unidade(s) gestora(s), caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;

n) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Aquiraz – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;

o) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos itens até o (s) local (is) de entrega;

p) Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Aquiraz – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Aquiraz – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Aquiraz – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Aquiraz–CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Aquiraz – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.

9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

9.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de Aquiraz – CE obriga-se a:

a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os itens;



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669
163320

Assinado de forma
digital por JOSE
RUFINO DA SILVA
NETO:45669
Dados: 2023.08.17
15:35:21 -0300



- b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº 013/2017 de 20 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal Nº 038/2019 de 01 de outubro de 2019, Decreto Federal Nº 10.024/19 e Decreto Municipal Nº 014/2021 de 01 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Aquiraz – CE.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Pelo Município de Aquiraz – CE:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela(s) unidade(s) gestora(s), sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de inexecução de entrega total ou parcial da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços.

13.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93;





13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº 8.666/93.
13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Aquiraz – CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Aquiraz – CE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de Aquiraz – CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Aquiraz – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Aquiraz – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

- I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – Não entregar a documentação exigida no edital;
- III – Apresentar documentação falsa;
- IV – Causar o atraso na execução do objeto;
- V – Não manter a proposta;
- VI – Falhar na execução do contrato;
- VII – Fraudar a execução do contrato;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX – Declarar informações falsas; e
- X – Cometer fraude fiscal.

14.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de preços ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

JOSE RUFINO
DA SILVA
NETO:456691
63320



anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;
b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Aquiraz – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Aquiraz – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior à adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de Aquiraz – CE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da(s) unidade(s) gestora(s), à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Aquiraz – CE.

17.2. O Município de Aquiraz – CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.



17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Aquiraz – CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços ou restringir a regularização e o uso dos itens pelo Município de Aquiraz – CE.


17.4. O FORNECEDOR, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da(s) unidade(s) gestora(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Aquiraz – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aquiraz, 7 de agosto de 2023



DAVID FAUSTINO DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

**JOSE RUFINO DA
SILVA**
NETO:45669163320

Assinado de forma digital
por JOSE RUFINO DA
SILVA NETO:45669163320
Dados: 2023.08.17
15:35:51 -03'00'

PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA,
JOSE RUFINO DA SILVA NETO
FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

1. Phelipe Venâncio Siqueira de Brito CPF Nº. 02594436322

2. ANTUNIA DA SILVA MATOS CPF Nº. 05417418374



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

JOSE RUFINO
DA SILVA
NETO:456691
63320

Assinado de forma
digital por JOSE
RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2023.06.17
15:36:17 -03'00'



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15.018/2023.02

ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS: DAVID FAUSTINO DE LIMA

ÓRGÃO PARTICIPANTE

1. HOSPITAL GERAL MANOEL ASSUNÇÃO PIRES
ORDENADOR DE DESPESAS: DAVID FAUSTINO DE LIMA



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

JOSE RUFINO
DA SILVA
NETO: 4566916
3320

Assinado digital por:
RUFINO DA SILVA
NETO: 45669163320
Data: 2023.08.17
15:39:39 -05'00'



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15.018/2023.02

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA

ENDEREÇO: AV. CAPITÃO HUGO BEZERRA Nº 181- BARROSO- FORTALEZA/CE

CNPJ Nº 09.485.574/0001-71

REPRESENTANTE: JOSE RUFINO DA SILVA NETO

CPF/MF N.º 456.691.633-20

TELEFONE: (085) 3452-3100 / 9.9636-2443

E-MAIL: prohospital@prohospital.com.br





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15.018/2023.02

ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS



Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15.018/2023.02, celebrada entre o Município de Aquiraz – CE, através da unidade gestora listada no anexo I desta ata e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por lote.

| LOTE 09 - DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICO E NORMOPROTEICA (AMPLA PARTICIPAÇÃO)-EMPRESA: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA | | | | | | | | |
|--|---|-------|------------------------|----------------|----------|--------|-------------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UND | MARCA | SERVIÇO SOCIAL | HOSPITAL | TOTAL | V.UNIT. R\$ | V.TOTAL R\$ |
| 1 | DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICO E NORMOPROTEICA (44G/LITRO) 100 % PROTEÍNA DE SOJA, ISENTA DE GLÚTEN, SACAROSE E LACTOSE, SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 1000ML QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 90% (NOVENTA POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE. | LITRO | PRODIET TROPIC SOYA 12 | 0 | 1.500 | 1.500 | 23,36 | 35.040,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 09 | | | | | | | | 35.040,00 |
| LOTE 11 - ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, HIPERCALÓRICO (AMPLA PARTICIPAÇÃO) -EMPRESA: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA | | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UND | MARCA | SERVIÇO SOCIAL | HOSPITAL | TOTAL | V.UNIT. R\$ | V.TOTAL R\$ |
| 1 | ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, HIPERCALÓRICO, DESTINADO A NEFROPATAS EM TRATAMENTO DIALÍTICO OU PACIENTES RENAIS AGUDOS QUE NECESSITAM DE CONTROLE HÍDRICO E DE MAIOR APORTE PROTEICO-CALÓRICO, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO MÍNIMA EMBALAGEM DE 200ML QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 90% (NOVENTA POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE. | UNID | PRODIET HOMAX | 18.000 | 750 | 18.750 | 14,04 | 263.250,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 11 | | | | | | | | 263.250,00 |
| LOTE 15 - DIETA POLIMÉRICA (AMPLA PARTICIPAÇÃO) -EMPRESA: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA | | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UND | MARCA | SERVIÇO SOCIAL | HOSPITAL | TOTAL | V.UNIT. R\$ | V.TOTAL R\$ |
| 1 | DIETA POLIMÉRICA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E / OU MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL E DE UM ADEQUADO CONTROLE GLICÊMICO. ISENTA DE GLÚTEN, COLESTEROL E LACTOSE, FIBRAS A PARTIR DE 15G/ LITRO, INDICADA PARA DIABETES TIPO 1 E 2, DIABETES GESTACIONAL E INTOLERÂNCIA A GLUCOSE. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGENS DE 1L QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 90% (NOVENTA POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE. | LITRO | PRODIET / DIAMAXIG | 6.750 | 1.200 | 7.950 | 33,52 | 266.484,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 15 | | | | | | | | 266.484,00 |
| LOTE 43 - ALIMENTO EM PÓ (AMPLA PARTICIPAÇÃO) -EMPRESA: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA | | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UND | MARCA | SERVIÇO SOCIAL | HOSPITAL | TOTAL | V.UNIT. R\$ | V.TOTAL R\$ |
| 1 | ALIMENTO EM PÓ, PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, PARA RECUPERAÇÃO E / OU MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL, DESTINADO A CASOS DE DESNUTRIÇÃO CALÓRICA OU RISCO NUTRICIONAL, PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO, PACIENTES NEUROLÓGICOS, PACIENTES COM NECESSIDADE CALÓRICA AUMENTADA E DE UM ADEQUADO CONTROLE GLICÊMICO. CONTENDO FIBRAS, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, ISENTA DE SACAROSE E SEM SABOR. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM A PARTIR DE 350G, QUE GARANTA O ACONDICIONAMENTO ADEQUADO GARANTINDO ASSIM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS DO PRODUTO. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 90% (NOVENTA POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE. | UND | PRODIET / IMMAX | 4.500 | 270 | 4.770 | 69,06 | 329.416,20 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 43 | | | | | | | | 329.416,20 |



**PREFEITURA DE
AQUIRAZ**

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

JOSE RUFINO
DA SILVA
NETO:4566916
3320

Assinado em forma
digital por JOSE
RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Data: 2023.08.17
15:37:52 -03'00'



| LOTE 45 - ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO (AMPLA PARTICIPAÇÃO) -EMPRESA: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA | | | | | | | | |
|---|--|------|--------------------------|----------------|----------|-------|-------------|--------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UND | MARCA | SERVIÇO SOCIAL | HOSPITAL | TOTAL | V.UNIT. R\$ | V.TOTAL R\$ |
| 1 | ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO, COMPLETO E BALANCEADO, ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS. CONTRIBUI PARA A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. EMBALADO EM LATA A PARTIR DE 380G, QUE GARANTA O ACONDICIONAMENTO ADEQUADO, GARANTINDO ASSIM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS DO PRODUTO. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 90% (NOVENTA POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE. | LATA | PRODIET / TROPIC INFANT | 6.000 | 0 | 6.000 | 64,66 | 387.960,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 45 | | | | | | | | 387.960,00 |
| LOTE 47 - SUPLEMENTO NUTRICIONAL LÍQUIDO (AMPLA PARTICIPAÇÃO) -EMPRESA: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA | | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UND | MARCA | SERVIÇO SOCIAL | HOSPITAL | TOTAL | V.UNIT. R\$ | V.TOTAL R\$ |
| 1 | SUPLEMENTO NUTRICIONAL LÍQUIDO INDICADO PARA ÚLCERAS POR PRESSÃO E OUTROS PROCESSOS CICATRICIAIS, HIPERCALÓRICO (DC> 1,25 CAL/ML), HIPERPROTEICO, SUPLEMENTO POR ARGININA, VITAMINAS E MINERAIS RELACIONADOS A CICATRIZAÇÃO. USO ORAL OU ENTERAL. EMBALAGENS DE 200 A 250ML QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 90% (NOVENTA POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE. | UND | DANONE / CUBITAN | 2.100 | 1.200 | 3.300 | 29,97 | 98.901,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 47 | | | | | | | | 98.901,00 |
| LOTE 54 - SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ ISENTO DE SABOR ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCARES (AMPLA PARTICIPAÇÃO) -EMPRESA: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA | | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UND | MARCA | SERVIÇO SOCIAL | HOSPITAL | TOTAL | V.UNIT. R\$ | V.TOTAL R\$ |
| 1 | SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ, HIPERPROTEICO, INDICADO PARA PACIENTES EM RISCO NUTRICIONAL E/OU IDOSOS, SABORES VARIADOS E/OU ISENTO DE SABOR, E ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCARES. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM A PARTIR DE 350G, QUE GARANTA O ACONDICIONAMENTO ADEQUADO GARANTINDO ASSIM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS DO PRODUTO. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 90% (NOVENTA POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE. | UND | PRODIET ENERGYZIP SENIOR | 4.500 | 180 | 4.680 | 48,14 | 225.295,20 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 54 | | | | | | | | 225.295,20 |
| | | | | | | | | 1.606.346,40 |

Paco Municipal Carlos Augusto Matos Pires - Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 CNPJ: 07.911.696/0001-57